



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

**ATA
REUNIÃO TÉCNICA
ANO 2015**

REUNIÃO TÉCNICA COM REPRESENTANTES DOS MUNICÍPIOS SUBMETIDOS AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS (ADCT, art. 97)	
Data:	05.10.2015, com início às 15:00h.
Integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais Presentes:	✓ Juiz Roberto Abreu Soares (Juiz Auxiliar da Presidência – Tribunal de Justiça do Maranhão); ✓ Juiz Ronaldo Castro Desterro e Silva (Tribunal Regional Federal – 1ª Região – Maranhão); ✓ Juíza Angelina Moreira de Sousa Costa (Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão); ✓ Juiz Carlos Gustavo Brito Castro (Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão); ✓ Promotora de Justiça Fátima Maria Sousa Arôso Mendes (Ministério Público do Estado do Maranhão);
Participantes:	✓ Representantes legais (Prefeitos, Procuradores) de 33 (trinta e três) Municípios submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios ✓ Servidora Suzana Regina Pontes de Castro Moreira (Coordenadora de Precatórios - Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região – Maranhão). ✓ Servidora Maria Lúcia de Abreu (Coordenadora de Precatórios do TJMA) ✓ Servidor Paulo Vinícius Lima Dias (Analista Judiciário do TJMA)
Pauta:	1. Apresentação da situação atual dos débitos de precatórios inscritos no TJMA, no TRF da 1ª Região e no TRT da 16ª; 2. percentual da receita corrente líquida que deverá ser repassado ao Tribunal de Justiça pelos Entes Devedores, em conformidade com a decisão de modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade parcial da Emenda Constitucional nº 62/2009, proferida na Questão de Ordem manejada nas ADI's 4.357 e 4.425; 3. medidas e sanções que serão adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para os casos de inadimplência.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Abertura, instalação e assuntos discutidos:

A abertura dos trabalhos ocorreu às 15:00 horas, no Auditório Ari Rocha do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com a presença de membros do Comitê Gestor das Contas Especiais (Portaria-TJ nº 896/2015), da Procuradoria Geral de Justiça, de servidores do TJMA e do TRT da 16ª Região, e representantes legais (Prefeitos / Procuradores) de 34 (trinta e quatro) Municípios submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios. A reunião foi iniciada sob a coordenação do **Juiz Roberto Abreu Soares**, auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão, que tratou de todos os itens da pauta, informando aos presentes que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão instaurou cento e quinze processos para verificação do enquadramento dos Entes Devedores de Precatórios nos três seguimentos de Justiça no âmbito do Estado. Após a instrução de todos esses processos, por decisão da Presidência, 53 (cinquenta e três) Municípios foram enquadrados no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, ante a constatação de que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 62/2009, estavam em mora com o pagamento de precatórios vencidos das suas administrações diretas e/ou indiretas, em qualquer dos Tribunais dos três seguimentos da Justiça no âmbito do Estado do Maranhão. Com o enquadramento de todos esses Devedores, o total de entes públicos alcançou 59 (cinquenta e nove) Municípios submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, haja vista que já havia 06 (seis) municípios com opção pelo regime formalizada no prazo estabelecido na EC/62. Os municípios que devem promover o pagamento dos precatórios até o final do ano de 2020, em conformidade com a disciplina instituída no art. 97, e §§, do ADCT, da Constituição Federal, com sobrevida conferida pela decisão de modulação dos efeitos da declaração parcial de inconstitucionalidade da EC/62 por ocasião do julgamento da Questão de Ordem na ADI 4.425, são: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA; MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA; MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS; MUNICÍPIO DE ANAJATUBA; MUNICÍPIO DE ARAME; MUNICÍPIO DE AXIXÁ; MUNICÍPIO DE BALSAS; MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA; MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO; MUNICÍPIO DE BOM LUGAR; MUNICÍPIO DE BREJO; MUNICÍPIO DE CAJARI; MUNICÍPIO DE CAROLINA; MUNICÍPIO DE CAXIAS; MUNICÍPIO DE CHAPADINHA; MUNICÍPIO DE COLINAS; MUNICÍPIO DE COROATÁ; MUNICÍPIO DE CURURUPU; MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO; MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS; MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS; MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE; MUNICÍPIO DE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

GRAJAÚ; MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS; MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ; MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM; MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA; MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA; MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA; MUNICÍPIO DE MATA ROMA; MUNICÍPIO DE MATÕES; MUNICÍPIO DE MIRADOR; MUNICÍPIO DE MONÇÃO; MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS; MUNICÍPIO DE NOVA IORQUE; MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS; MUNICÍPIO DE PALMEIRÂNDIA; MUNICÍPIO DE PARNARAMA; MUNICÍPIO DE PEDREIRAS; MUNICÍPIO DE PERITORÓ; MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM; MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS; MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA; MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS; MUNICÍPIO DE ROSÁRIO; MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA; MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ; MUNICÍPIO DE SÃO BENTO; MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO; MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO; MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS; MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS; MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS; MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER; MUNICÍPIO DE TIMBIRAS; MUNICÍPIO DE TIMON; MUNICÍPIO DE VIANA; MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA. *Nas palavras do Juiz Roberto Abreu, em conformidade com o texto do enunciado normativo da EC 62/09, para caracterização da premissa do corpo transitório da constituição para o enquadramento no regime especial bastava que o Ente Devedor, em dezembro de 2009, estivesse em mora com débitos de precatórios dos exercícios anteriores a 2009. Lembrou que, em conformidade com a decisão do STF, o pagamento de precatórios no Regime Especial, seja na modalidade mensal ou anual, deve observar a vinculação ao percentual mínimo da Receita Corrente Líquida que, nos casos dos Municípios da Região Nordeste, foi fixado pelo legislador na proporção mínima de 1% (um por cento) calculado sobre a RCL. Destacou que, em conformidade com os extratos das Contas Especiais (que estão zerados) criada no Banco do Brasil para os repasses voluntários os forçados das parcelas mensais e/ou anuais, à exceção do Município de São Luís, todos os outros 58 (cinquenta e oito) Municípios estão inadimplentes com depósitos desde o ano de 2010, início de vigência efetivo do Regime Especial. Solicitou aos presentes que regularizassem os repasses informando que o TJMA está concluindo os trabalhos de apuração dos valores que já deveriam ter sido repassados voluntariamente ao TJMA para liquidação dos precatórios registrados. E, logo que esses valores sejam apresentados pelo setor de cálculo do TJMA os procedimentos de cobrança que foram iniciados no mês de março/2015 com notificação dos representantes legais dos Entes Devedores serão impulsionados, devendo resultar nas seguintes medidas: 1) inclusão da entidade devedora no Cadastro de Inadimplentes de Precatórios do CNJ,*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

para fins dos impedimentos previstos no art. 97, § 10, inciso IV do ADCT; 2) comunicação ao Ministério Público para fins de instauração de Ação de Improbidade Administrativa (art. 97, § 10, inciso III do ADCT); 3) comunicação ao Tribunal de Contas para fins de responsabilização do gestor, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 97, § 10, inciso III do ADCT); 4) instauração (ou impulso) de processo administrativo de sequestro em regime especial (art. 97, § 10, inciso III do ADCT). Cada uma dessas medidas foi explicitada pelo Juiz que presidiu a reunião. Franqueada a palavra para a exposição das dúvidas. Perguntas foram feitas sobre a extensão das responsabilidades dos atuais administradores ao argumento de que na maioria dos casos os débitos de precatórios resultam das administrações anteriores. Esclareceu que as comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas atende aos comandos legais que atribuem à Presidência do Tribunal os encaminhamentos, de modos que essas instituições tenham acesso às notícias de possíveis irregularidades e assim possam atuar no sentido de apurar as responsabilidades pessoais de cada gestor. Relativamente às medidas que qualificou de "objetivas", enfatizou que são procedimentos previstos pelo legislador da EC/62 para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, ou seja, "pagar os precatórios vencidos". Dito de outro modo, as medidas de sequestro ou retenção de repasses destinados ao Ente Devedor são instrumentos que permitem a efetivação da execução financeira dos recursos orçados para a liquidação dos precatórios, quando o gestor público ordenador das despesas não cumprir a sua obrigação legal de promover a "liberação tempestiva" para a(s) Conta(s) Especial(ais). A palavra foi franqueada aos juízes membros do Comitê Gestor das Contas Especiais e à Promotora de Justiça representante da Procuradoria Geral de Justiça. O Juiz Gustavo, auxiliar da Presidência do TRT da 16ª Região, manifestou-se sobre a posição do seu Tribunal de manter os acordos com os Municípios para retenção direta de recursos financeiros destinados ao pagamento dos precatórios inscritos no âmbito da Justiça do Trabalho no Estado, em vez de repasses da Conta Especial. Não havendo outros assuntos, declarou encerrada a reunião às 17:00 horas, e, por sugestão de integrantes deste Comitê, esta Ata deverá ser encaminhada por e-mail aos respectivos membros, de modo que, feitas as eventuais retificações, seja lida e regularmente aprovada. Assim, para constar, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e achada conforme, segue assinada.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTANDO CONFORME:

Assinam:

Juiz ROBERTO ABREU SOARES

Membro titular do Comitê Gestor das Contas Especiais
Tribunal de Justiça do Maranhão

Juiz RONALDO CASTRO DESTERRO E SILVA

Membro titular do Comitê Gestor das Contas Especiais
Tribunal Regional Federal – 1ª Região

Juíza ANGELINA MOREIRA DE SOUSA COSTA

Membro titular do Comitê Gestor das Contas Especiais
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região